

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO 7/2021-022FMS

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20210078

À esta assessoria, foi apresentado pedido de parecer quanto a legalidade de aditivo de prazo do contrato Nº 20210078 decorrente do processo de dispensa de licitação 7/2021-022FMS. Sendo importante destacar que o contrato, diz respeito a locação de imóvel para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Como justificativa, encontramos os seguintes argumentos: *“a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos; Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais; Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;”*

Ao se falar de aditivo de prazo em linha geral, importante que a sua motivação passa por alguns pilares. Dentre eles, não apenas a conveniência da administração pública, a qual valora a necessidade de manutenção de determinado contrato, mas sobretudo, a legalidade do ato.

Nesta primeira seara, não cabe à assessoria se imiscuir na motivação e planejamento da gestão, adentrando nos elementos que à ela são discricionários. Desta forma, o aspecto legal é verificado mediante a conferência da vigência, apresentação de justificativa e forma do ato. O que entendemos estar presente nos autos e se presta ao seu propósito, sobretudo, pois a prorrogação de prazo na forma como solicitado, possui lastro fático-legal nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ainda nesta esteira, verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada e que o mesmo se encontra vigente. Logo, a pretensão da Administração é tempestiva.

## CONCLUSÃO

Ante ao exposto, encerrada a análise jurídica do pedido dentro do que a lei determina, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo. Assim, pois os requisitos legais foram observados e preenchidos.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Tucumã-PA, 31 de julho de 2023.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561

Assessoria Jurídica